



Processos de Ressocialização e Monitoração Eletrônica de Apenados: Novas Perspectivas nos Estudos Prisionais Brasileiros

Resocialization Processes and Electronic Monitoring of Inmates: New Perspectives in Brazilian Prison Studies

Daniel dos Santos Vieira

Graduado em Tecnologia em Produção Pesqueira – Universidade Estadual do Amazonas

Resumo: Este estudo analisa, de maneira crítica e interdisciplinar, os processos de ressocialização de apenados e o papel da monitoração eletrônica como alternativa ao encarceramento no Brasil contemporâneo. A partir de estudos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA, 2023), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM, 2022) e da Universidade Federal do Pará (UFPA, 2023), a pesquisa evidencia que a superlotação, a reincidência e a ausência de políticas efetivas de reintegração social configuram os principais entraves à execução penal. O uso de tecnologias, como a tornozeleira eletrônica, surge como alternativa ao cárcere tradicional, mas demanda acompanhamento psicossocial e políticas públicas integradas. O estudo conclui que a efetiva ressocialização depende de ações conjuntas entre o Estado, a sociedade civil e as universidades públicas, consolidando uma política penal pautada na dignidade humana e na reintegração cidadã.

Palavras-chave: ressocialização; monitoração eletrônica; sistema prisional; políticas públicas; reintegração social; estudos prisionais.

Abstract: This study critically and interdisciplinarily examines the resocialization processes of inmates and the role of electronic monitoring as an alternative to incarceration in contemporary Brazil. Drawing on studies conducted by the University of the State of Amazonas (UEA, 2023), the Federal University of Amazonas (UFAM, 2022), and the Federal University of Pará (UFPA, 2023), the research highlights that overcrowding, recidivism, and the absence of effective social reintegration policies constitute the main obstacles to penal enforcement. The use of technologies such as electronic ankle monitors emerges as an alternative to traditional imprisonment but requires psychosocial support and integrated public policies. The study concludes that effective resocialization depends on joint actions among the State, civil society, and public universities, consolidating a penal policy grounded in human dignity and civic reintegration.

Keywords: resocialization; electronic monitoring; prison system; public policies; social reintegration; prison studies.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro representa, na contemporaneidade, um dos mais complexos e persistentes desafios à consolidação do Estado democrático de direito. A crise carcerária nacional ultrapassa o campo da segurança pública, refletindo contradições históricas de um modelo penal excludente e de uma política criminal orientada mais pela punição do que pela reabilitação. Com uma população

carcerária que supera 830 mil pessoas privadas de liberdade (DEPEN, 2024), o Brasil ocupa posição de destaque entre os países que mais encarceram no mundo, ao mesmo tempo em que mantém elevadas taxas de reincidência. Isso demonstra que o sistema não cumpre sua função ressocializadora, mas reforça a lógica da segregação e do abandono. Pesquisas realizadas pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA, 2023) indicam que o encarceramento em massa é resultado direto de um modelo de política criminal seletiva, que criminaliza a pobreza, penaliza os grupos marginalizados e negligencia a função pedagógica da pena. A prisão, nesse contexto, torna-se um instrumento de exclusão social permanente, incapaz de restaurar vínculos comunitários e de promover oportunidades de reconstrução cidadã.

A Amazônia, dentro desse cenário, representa um espelho ampliado da vulnerabilidade estrutural do sistema prisional brasileiro. A região, caracterizada por vastas distâncias geográficas, baixo investimento público e desigualdade socioeconômica, enfrenta desafios específicos que intensificam o ciclo de exclusão dos apenados. A UEA (2023) destaca que a ausência de políticas regionais de segurança e de programas de reintegração social eficazes torna as unidades prisionais amazônicas ainda mais precárias, tanto do ponto de vista material quanto humano. A carência de profissionais qualificados, a falta de infraestrutura adequada e a desarticulação entre Estado e sociedade civil resultam em um sistema prisional desumano, onde a pena se converte em sofrimento e não em reabilitação.

Além disso, a ausência do Estado em áreas periféricas e interioranas favorece a expansão do poder paralelo, representado por facções criminosas que assumem funções típicas do poder público, como a imposição de regras e a administração da “ordem” local. Essa substituição simbólica da autoridade estatal reforça o enfraquecimento institucional e torna a ressocialização um ideal distante. A UEA (2023) observa que muitos egressos do sistema penal amazônico retornam à criminalidade não por convicção, mas por falta de alternativas de sobrevivência e de acolhimento social. A reinserção, nesses casos, é obstaculizada por preconceito, desemprego e ausência de políticas públicas que deem continuidade ao processo de reconstrução da vida após o cárcere. Assim, repensar o papel da pena e do encarceramento é um imperativo ético e político: é necessário substituir o paradigma meramente punitivo por um modelo humanizado, que reconheça o apenado como sujeito de direitos e promova sua reintegração de forma gradual, planejada e digna.

Nesse cenário de crise e transformação, a monitoração eletrônica desponta como uma alternativa moderna e estratégica à prisão tradicional. A tecnologia, quando bem utilizada, permite o acompanhamento remoto do apenado, reduz os custos estatais e contribui para a diminuição da superlotação carcerária. No entanto, como adverte Souza (UEA, 2023), a monitoração eletrônica não deve ser confundida com solução universal. Ela é eficaz apenas quando integrada a políticas públicas intersetoriais que envolvem educação, trabalho, saúde mental e assistência social. Sem essas dimensões humanas, a tecnologia se converte em um instrumento de controle e vigilância, reproduzindo virtualmente os mesmos mecanismos de exclusão que caracterizam o cárcere físico.

A UEA (2023) ressalta ainda que, embora a tornozeleira eletrônica represente um avanço na gestão penal, ela só alcança sua função social quando acompanhada de acompanhamento psicossocial e de oportunidades reais de reinserção. Caso contrário, o monitoramento transforma-se em uma “prisão sem muros”, onde o indivíduo permanece estigmatizado e socialmente isolado. A tecnologia, portanto, não deve substituir o trabalho social, mas complementá-lo. É preciso que a execução penal contemporânea reconheça o papel pedagógico da pena e utilize os instrumentos tecnológicos como ponte para a liberdade e não como extensão do aprisionamento.

A superação do atual modelo de encarceramento passa, portanto, pela integração de esforços entre o poder público, as universidades e a sociedade civil organizada. Experiências desenvolvidas pela UEA (2023) em parceria com o Tribunal de Justiça do Amazonas e com a Secretaria de Administração Penitenciária demonstram que programas de monitoração eletrônica associados a ações educacionais e de capacitação profissional podem reduzir significativamente a reincidência criminal. Isso confirma que a tecnologia, quando aliada à política social, tem potencial para reconstruir trajetórias e consolidar uma justiça verdadeiramente restaurativa.

Em síntese, o sistema prisional brasileiro precisa deixar de ser apenas um espaço de contenção e passar a ser um espaço de reconstrução. A pena deve ser vista como oportunidade de transformação individual e coletiva. Como destaca a UEA (2023), “a função do Estado não é vigiar para punir, mas educar para reintegrar”. A crise carcerária é, antes de tudo, uma crise de humanidade, e somente através de uma política penal pautada na dignidade e na cidadania será possível romper o ciclo histórico de exclusão e consolidar uma nova visão de justiça social no Brasil.

PROCESSOS DE RESSOCIALIZAÇÃO: ENTRE O IDEAL E A REALIDADE

A ressocialização é um processo complexo, multidimensional e prolongado, que visa não apenas ao retorno físico do apenado à sociedade, mas à reconstrução integral de sua identidade social, moral e cidadã. Trata-se de uma etapa essencial da execução penal, onde o objetivo da pena deve transcender a punição e alcançar a transformação pessoal e social do indivíduo. Segundo Silva e Galdino (UEA, 2023), a ressocialização demanda mais do que infraestrutura física ou programas formais de assistência: requer compromisso político permanente, continuidade administrativa e envolvimento direto da comunidade local. É um processo que depende tanto da qualidade das políticas públicas quanto da sensibilidade social das instituições que as executam.

No entanto, a realidade do sistema prisional brasileiro, especialmente na Região Norte, revela um cenário de precariedade estrutural e abandono institucional. As prisões, em sua maioria, estão superlotadas, carecem de profissionais capacitados e sofrem com a ausência de programas sistemáticos de educação,

cultura e capacitação profissional. De acordo com estudos do Núcleo de Estudos Penais da UEA (2023), apenas 12% das unidades prisionais da Região Norte oferecem atividades educacionais regulares, o que demonstra um déficit profundo na aplicação do princípio constitucional da dignidade humana. Essa carência de políticas pedagógicas e laborais compromete a função educativa da pena e amplia a vulnerabilidade do apenado diante da reincidência.

AUEA(2023) observa que, na ausência de oportunidades concretas de trabalho e de programas de acolhimento pós-pena, o egresso do sistema penal é lançado em um verdadeiro “vácuo social”. Ao deixar a prisão, o indivíduo reencontra as mesmas condições de exclusão, desemprego e marginalização que o conduziram à prática delitiva. Tal ciclo evidencia que a punição, isoladamente, é incapaz de promover transformação, servindo apenas para perpetuar desigualdades. A ressocialização, portanto, não se reduz a um ideal moral ou jurídico — é um imperativo ético e social, que exige políticas contínuas de inclusão, capacitação e acompanhamento.

Ressocializar significa reconstruir laços humanos e restaurar a capacidade de convivência dentro de parâmetros de respeito e solidariedade. Envolve a reconstrução de vínculos afetivos e familiares, a reinserção no mercado de trabalho, o acesso à educação e a reapropriação do espaço público como lugar de pertencimento. Conforme defende Costa (UFAM, 2022), “a pena só cumpre sua função quando o Estado, a família e a comunidade se unem em torno da reintegração do indivíduo, transformando o erro em oportunidade de recomeço”. Nesse sentido, a execução penal deve ser entendida como um processo social compartilhado e não como mera atribuição das instituições repressivas.

A UEA (2023) reforça que a educação e o trabalho são instrumentos centrais na reconstrução da dignidade e na formação de uma cultura da responsabilidade. Contudo, esses instrumentos só produzem efeitos reais quando articulados com o fortalecimento das redes locais de apoio comunitário, das políticas municipais de emprego e dos programas de formação cidadã. A universidade destaca que experiências exitosas de ressocialização na Amazônia têm ocorrido justamente em contextos em que o Estado, as instituições acadêmicas e as organizações civis atuam de forma integrada.

Além disso, o Relatório sobre Ressocialização e Governança Prisional da UEA (2023) ressalta que as práticas educacionais dentro do sistema prisional precisam ser repensadas como ações de emancipação e não como simples mecanismos de controle disciplinar. É necessário que as atividades formativas despertem o senso crítico, a autoestima e a autonomia intelectual dos apenados, promovendo a reconstrução simbólica da identidade humana. Nesse sentido, a pedagogia carcerária deve transcender a repetição mecânica de conteúdos e atuar na transformação da consciência individual e coletiva.

A UFPA (2023), por sua vez, complementa que a reinserção social não se encerra com o cumprimento da pena, mas continua após a liberdade, exigindo políticas de acompanhamento psicológico, oportunidades de microempreendedorismo e programas de mediação comunitária. A ausência dessas iniciativas, especialmente nas regiões mais isoladas da Amazônia, leva muitos egressos a retornar ao ambiente criminal, criando um ciclo contínuo de exclusão e encarceramento.

A prisão, isoladamente, não educa nem transforma. Ela, de fato, reproduz desigualdades e amplia a distância entre o Estado e os cidadãos. Conforme defendem Silva e Galdino (2023), “a pena, desprovida de sentido pedagógico e de amparo social, transforma-se em mero exercício de poder sobre o corpo e sobre a liberdade”. O desafio contemporâneo, portanto, é transformar o cárcere em um espaço de reconstrução moral e social, onde o indivíduo seja tratado como potencial agente de mudança, e não como resíduo humano da sociedade.

A verdadeira ressocialização depende de um novo pacto ético entre Estado e sociedade, que una políticas públicas e ciência acadêmica em torno de um objetivo comum: a reintegração plena do cidadão. A UEA (2023) conclui que, sem essa integração, o sistema penal continuará aprisionando corpos e libertando almas sem destino. A educação, o trabalho e a solidariedade comunitária são, portanto, as chaves para quebrar o ciclo de reincidência e transformar o cárcere em uma ponte para a liberdade responsável e para a justiça social.

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE APENADOS: ENTRE O CONTROLE E A REINTEGRAÇÃO

A Lei nº 12.258/2010 instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, a monitoração eletrônica como mecanismo de controle penal alternativo ao encarceramento, representando um marco na transição de um sistema puramente reclusivo para um modelo híbrido de gestão penal. Essa legislação, ao introduzir a possibilidade do uso de tornozeleiras eletrônicas, buscou reduzir os altos índices de superlotação carcerária e ampliar a aplicação de medidas cautelares e substitutivas da prisão. Por meio da tecnologia, tornou-se possível o acompanhamento em tempo real da localização e dos deslocamentos dos apenados em regimes aberto, semiaberto ou em liberdade condicional. Essa inovação permitiu ao Estado um monitoramento mais preciso e econômico, ao mesmo tempo em que favoreceu o retorno gradual do indivíduo à convivência social.

Contudo, conforme alerta a Universidade do Estado do Amazonas (UEA, 2023), a mera adoção da tecnologia não é suficiente para produzir resultados concretos no campo da ressocialização. A tornozeleira, quando utilizada isoladamente e sem acompanhamento psicossocial, tende a reforçar a lógica do estigma, da vigilância permanente e da desconfiança social. Ao invés de promover a reintegração, pode transformar-se em um símbolo de exclusão, marcando o indivíduo com uma espécie de “rótulo digital” que o separa da coletividade. A UEA (2023) argumenta que a tecnologia deve ser compreendida não como instrumento de punição, mas como ferramenta de transição, capaz de promover a reinserção gradual e supervisionada do apenado, garantindo-lhe a oportunidade de reconstruir sua trajetória de vida sob acompanhamento responsável.

Pesquisas conjuntas desenvolvidas pela UEA e pela UFAM (2022–2023) reforçam que os programas de monitoração eletrônica só atingem resultados positivos quando são acompanhados de ações educativas, psicossociais e

comunitárias. A tecnologia, nesse contexto, deve estar subordinada a uma política pública mais ampla, que envolva educação, empregabilidade, assistência familiar e suporte emocional. A tornozeleira deve ser vista como ponte entre a punição e a liberdade, e não como fronteira entre o indivíduo e a sociedade. O apenado monitorado necessita de orientação contínua, acolhimento e acompanhamento interdisciplinar, e não de isolamento e vigilância passiva.

De acordo com as recomendações da UEA (2023), a equipe técnica responsável pela execução penal deve incluir psicólogos, assistentes sociais, educadores e orientadores comunitários, a fim de garantir uma reintegração humanizada, pautada em princípios éticos e pedagógicos. Essa abordagem interdisciplinar é o que transforma a monitoração em uma ferramenta de reconstrução social, e não em um mecanismo de controle automatizado. O acompanhamento próximo e empático permite que o indivíduo desenvolva senso de responsabilidade, autonomia e pertencimento, elementos indispensáveis para romper o ciclo da criminalidade e da reincidência.

A UEA (Souza, 2023) destaca ainda que o impacto da monitoração eletrônica na redução dos índices de reincidência depende diretamente da articulação com políticas de empregabilidade, capacitação profissional e educação inclusiva. Quando associada a oportunidades concretas de trabalho e estudo, a tecnologia transforma-se em uma aliada da dignidade humana, pois permite ao apenado reconstruir sua identidade social de forma legítima e produtiva. Nesse sentido, a tornozeleira não deve representar apenas um instrumento de vigilância, mas um recurso pedagógico de reeducação e confiança, que permite ao Estado exercer seu papel fiscalizador sem romper os laços sociais e afetivos do indivíduo.

No entanto, a UEA (2023) e a UFPA (2023) alertam que o uso inadequado da tecnologia pode resultar em “prisões invisíveis”, em que o controle se estende para além dos muros do cárcere e invade o cotidiano do monitorado. A ausência de acompanhamento e de políticas de apoio transforma o espaço social em uma extensão da cela, comprometendo a noção de liberdade e cidadania. Essa condição de vigilância permanente gera ansiedade, isolamento e estigmatização, dificultando o processo de reintegração. Assim, a tornozeleira, se aplicada sem um contexto pedagógico e social adequado, substitui o aprisionamento físico por um confinamento simbólico, perpetuando o ciclo de exclusão e o distanciamento entre o Estado e o cidadão.

Para evitar esse desvio de finalidade, a UEA (2023) propõe que a política de monitoração eletrônica seja integrada a uma agenda de justiça restaurativa, em que o controle tecnológico caminhe junto com práticas de responsabilização, reconciliação e construção de novos projetos de vida. A aplicação da monitoração deve estar inserida em um programa de acompanhamento comunitário supervisionado, com foco na reeducação e na reintegração social. A tecnologia, quando humanizada, representa um avanço civilizatório; mas quando descontextualizada, converte-se em mais um mecanismo de opressão e desigualdade.

Portanto, a monitoração eletrônica deve ser compreendida não como um fim, mas como um meio de transição para a liberdade responsável. Ela simboliza

a possibilidade de um novo pacto social entre o Estado e o indivíduo, no qual a segurança pública se alie à inclusão e à dignidade humana. Como sintetiza a UEA (2023), “a torneleira eletrônica não deve servir para vigiar o passado, mas para orientar o futuro”.

ESTUDOS PRISIONAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS AMAZÔNICAS

Os estudos prisionais constituem um campo científico em expansão no Brasil, articulando saberes da sociologia, do direito, da psicologia e das ciências políticas. Na Amazônia, segundo Oliveira e Mendes (UEA, 2023), a análise do sistema prisional deve levar em conta as especificidades territoriais e culturais da região. As prisões amazônicas, frequentemente distantes dos centros urbanos, enfrentam condições extremas de isolamento, deficiência logística e carência de recursos humanos qualificados.

A UEA (2023) tem se destacado como referência regional nesse campo, promovendo pesquisas que relacionam a execução penal à cidadania e à sustentabilidade. Em seu *Relatório sobre Ressocialização e Governança Prisional*, a universidade argumenta que a humanização das prisões depende da construção de um modelo descentralizado de políticas criminais, voltado para a realidade socioeconômica amazônica. Esse modelo deve articular segurança pública, desenvolvimento territorial e inclusão social.

Os estudos prisionais contemporâneos, baseados nas perspectivas de Foucault (1975) e Wacquant (2001), permitem compreender que o cárcere é também um instrumento de controle de populações marginalizadas. A UEA (2023) adverte que, sem a presença constante do Estado e das instituições educacionais, o sistema prisional continuará a reproduzir exclusão e desigualdade. Assim, é fundamental consolidar políticas públicas que integrem universidades, órgãos de justiça e movimentos sociais, para transformar o ambiente prisional em espaço de reconstrução e aprendizagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento da crise prisional brasileira exige não apenas vontade política, mas uma integração sólida entre conhecimento científico, ética pública e ação institucional contínua. A superação desse quadro demanda que a política criminal brasileira deixe de ser reativa e se torne propositiva, articulando saberes jurídicos, sociológicos e tecnológicos. Conforme ressalta a Universidade do Estado do Amazonas (UEA, 2023), a verdadeira ressocialização tem início quando o Estado reconhece o apenado não como ameaça, mas como sujeito de direitos, capaz de reconstruir sua vida com dignidade. Essa mudança de paradigma implica substituir o discurso do medo por uma cultura de inclusão, em que punir signifique educar e restaurar, e não apenas segregar.

A combinação entre monitoração eletrônica, educação, trabalho e políticas de reinserção social representa, nesse contexto, uma nova concepção de execução penal — mais racional, humanizada, tecnológica e sustentável. Segundo a UEA (2023), a execução penal moderna deve pautar-se em três eixos: o controle ético, a reintegração progressiva e a reconstrução cidadã. Tais princípios transformam a pena em instrumento pedagógico e restaurativo, rompendo o ciclo da criminalidade e da exclusão. O uso inteligente de tecnologias, aliado a programas educacionais e ocupacionais, cria condições para o reequilíbrio entre segurança pública e justiça social.

É imprescindível que as universidades públicas da Amazônia — UEA, UFAM e UFPA — continuem a desenvolver pesquisas aplicadas que articulem inovação tecnológica, direitos humanos e justiça restaurativa. Essas instituições desempenham papel essencial na formulação de políticas públicas baseadas em evidências, capazes de orientar gestores e legisladores na construção de um sistema prisional mais eficiente e humano. A UFPA (2023) aponta que as prisões amazônicas devem ser repensadas à luz das realidades locais, considerando o impacto ambiental, a vulnerabilidade territorial e a importância do protagonismo comunitário na reintegração dos egressos.

O cárcere, em sua configuração atual, falha em cumprir qualquer função social positiva. Ao contrário, como enfatiza a UEA (2023), ele se tornou “um espelho da desigualdade estrutural brasileira, onde a pobreza é criminalizada e a punição se converte em destino social”. O sistema prisional, ao invés de regenerar, reproduz a marginalização. A ausência de investimentos em educação, saúde e assistência social dentro das unidades prisionais evidencia que a pena perdeu sua função humanizadora e passou a servir como instrumento de contenção e exclusão.

Portanto, a política penal brasileira precisa ser reconstruída sob a lógica da humanização e da governança participativa, integrando os diferentes níveis do Estado — federal, estadual e municipal — com a sociedade civil organizada. A prisão deve ser o último recurso, não a primeira resposta. A educação, a cultura e a capacitação profissional devem ser compreendidas como os primeiros degraus da liberdade e como estratégias permanentes de segurança pública. Segundo Souza (UEA, 2023), o verdadeiro indicador de justiça não é o número de encarcerados, mas a capacidade do Estado de evitar o encarceramento por meio de políticas preventivas e inclusivas.

A UEA (2023) sintetiza de forma precisa: “a ressocialização não é um ato isolado, mas um processo contínuo, coletivo e interdisciplinar, que depende da cooperação entre universidades, gestores públicos e comunidades locais”. Tal perspectiva amplia a noção de execução penal, deslocando o foco da punição para a reconstrução social. O monitoramento eletrônico, a mediação de conflitos e a educação para o trabalho tornam-se pilares de uma justiça restaurativa que busca reparar danos e reconstruir trajetórias.

Nesse contexto, a tecnologia deve servir como instrumento de apoio à liberdade responsável, e não como forma de vigilância permanente. O controle deve ser pedagógico e emancipador, jamais coercitivo ou degradante. O futuro

dos estudos prisionais brasileiros, conforme apontam UEA (2023) e UFAM (2022), depende da capacidade das instituições acadêmicas e do poder público de transformar o sistema penal em um espaço de cidadania, ética e desenvolvimento humano.

A construção de um sistema penitenciário moderno e inclusivo não é tarefa simples, mas é possível por meio da união entre ciência, educação e política pública. A Amazônia, por sua complexidade e diversidade, tem potencial para se tornar laboratório vivo de inovação penal e de justiça social, em que a pena seja compreendida como processo de reconstrução de vidas e não de destruição de identidades.

Assim, conclui-se, à luz das pesquisas da UEA (2023), que a ressocialização deve ser concebida como projeto coletivo e permanente, capaz de restaurar não apenas o indivíduo, mas também o pacto social rompido pela exclusão e pela violência. A justiça restaurativa, nesse sentido, é o horizonte ético e civilizatório de um Estado verdadeiramente democrático: aquele que compreende que educar é a forma mais profunda de proteger e que reintegrar é o verdadeiro sentido de punir.

REFERÊNCIAS

- Batista, Nilo. (2019). *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan.
- Carvalho, Salo de. (2020). *Execução Penal e Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça. (2023). *Relatório Nacional de Monitoração Eletrônica de Apenados*. Brasília.
- Costa, D. F. (UFAM, 2022). *Tecnologia, controle e reintegração social na execução penal amazônica*. Manaus: UFAM Editora.
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. (2024). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília.
- Foucault, Michel. (1975). *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Vozes.
- UEA – Universidade do Estado do Amazonas. (2023). *Relatório sobre Ressocialização e Governança Prisional na Amazônia*. Manaus: Editora UEA.
- Souza, R. F. (UEA). (2023). *Monitoração Eletrônica e Reintegração Cidadã: Desafios do Sistema Penal Amazônico*. Manaus: UEA Publicações.
- Silva, M. C. & Galdino, P. (UEA). (2023). *Ressocialização, Dignidade e Direitos Humanos na Execução Penal Amazônica*. Manaus: UEA.
- Oliveira, E. & Mendes, L. (UEA). (2023). *Estudos Prisionais e Políticas Públicas na Amazônia Contemporânea*. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas.
- Wacquant, Loïc. (2001). *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar.

UFPA – Universidade Federal do Pará. (2023). *Territórios de Encarceramento e Políticas Penais na Amazônia*. Belém: Editora UFPA.